



## COVID-19 – Situação de contingência

### Medidas de 15 de setembro a 30 de setembro

Região	Situação	Âmbito
Portugal Continental	<u>Contingência</u>	<u>COVID-19</u>

#### Proibição

- **proibida a venda de bebidas alcoólicas:**
  - nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis
  - nos supermercados e hipermercados após as 20h
- **proibida a venda de bebidas alcoólicas pelos restaurantes** destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio
- **proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas no após as 20h**, salvo no âmbito do serviço de refeições

#### Restrição

- **limitação de ajuntamentos:**
  - **10 pessoas no acesso**, circulação ou permanência na via pública, salvo se pertencem ao mesmo agregado familiar
  - **4 pessoas por grupo**, salvo se pertencentes ao mesmo agregado familiar, em áreas de restauração de centros comerciais e restaurantes, cafés e pastelarias a 300m das escolas
- **os horários dos estabelecimentos de comércio e prestação de serviços, entre as 20h e as 23h** podem ser determinados pelo presidente da Câmara Municipal territorialmente competente, mediante parecer favorável da autoridade de saúde local e das forças de segurança
- **lotação máxima** nos estabelecimentos comerciais de 1 pessoa por 13m<sup>2</sup>, para evitar concentrações de pessoas à porta
- estabelecimentos comerciais não podem abrir antes das 10h, com exceção por exemplo de pastelarias, cafés, cabeleireiros ou ginásios
- para as áreas metropolitanas de **Lisboa e Porto regras específicas de organização de trabalho:**
  - **equipas em espelho** (rotatividade entre teletrabalho e trabalho presencial)
  - **desfasamento de horários obrigatórios** (horários diferenciados de entrada e saída, nas pausas e refeições)

## Reforço

- **criação de equipas distritais de intervenção rápida** para contenção e estabilização de surtos em [lares](#)
- **reforço da atividade operacional das forças de segurança** e dos serviços de socorro

A desobediência e a resistência às ordens das entidades competentes constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal. O não cumprimento das regras será considerado crime de desobediência e punição passa pela:

- identificação
- notificação
- aplicação da coima, que pode ir de 100 a 500 euros para pessoas individuais e de 1.000 a 5.000 euros para pessoas coletivas

Fonte: <https://www.sns24.gov.pt/alerta/situacao-de-contingencia/>